PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 04/03/13
PRESIDENTE

FL. Nº 26
PROC. Nº PL 9/13

LEI Nº 4.110 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, a Associação dos Produtores Rurais de Dracena - APRD, a utilização do seguinte imóvel do Município:

"Um imóvel rural denominado Chácara da Vovó, com área de 7,26 há, sob nº 300, encravado na Fazenda São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações e divisas: Pela frente com Írio Spinard; de um lado com o lote nº 301; pelo outro lado com o lote 299; e finalmente pelos fundos com o lote nº 287, onde existem benfeitorias, matrícula 118, do Cartório do Registro de Imóveis de Dracena".

§ 1º- A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito à indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da sede própria da Associação dos Produtores Rurais de Dracena – APRD.

§ 3º- Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º- A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia autorização legal para tanto.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NILTON A. DE LIMA 27/FEV/2013 10:43 000065881

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.110 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de fevereiro de 2013.

FL. Nº 07
PROC. Nº 91 9/13

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos